



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria N.º 118/2023, convoca os empregados da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, que se enquadrem aos requisitos normativos e legais necessários, interessados em participar como candidatos, a apresentarem suas candidaturas na forma do presente Edital.

2 - Os interessados deverão preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.353, de 28/12/2010, na Portaria MPOG nº 26, de 11/03/2011, na Lei 13.303, de 30/06/2016, no Decreto 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, no Estatuto Social da Conab, na Norma da Organização - NOC 10.113 - Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab e do presente Edital.

3 - A eleição ocorrerá pelo voto individual, direto, secreto e facultativo dos eleitores, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato devidamente habilitado para concorrer à vaga de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab.

4 - O processo eleitoral obedece a NOC 10.113 que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus anexos, no site da Conab (em https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10_113_elei_repre_empr_consad_3_3_2023_VF.pdf).

5 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA N.º 118/2023, composta por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) indicados pela Conab e os outros 4 (quatro) indicados por entidades sindicais com representação entre os empregados, sendo o Presidente e o Vice- Presidente indicados pela Conab.

II - INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

1 - São elegíveis ao cargo de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab, sem limite de candidaturas, os empregados pertencentes ao quadro de carreira da Conab que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

a) ser empregado da ativa pertencente ao quadro de carreira da Conab, que não esteja com o contrato de trabalho suspenso;

b) cumprir os requisitos dispostos na nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

c) não estar impedido pelas vedações impostas nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

2 – As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas mediante a apresentação da seguinte documentação, devidamente preenchida e digitalizada:

a) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO (Anexo III) ;

b) TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo IV), de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento das normas que regem o processo eleitoral;

c) CURRÍCULO DO CANDIDATO (Anexo V) e foto de busto (3 x 4), com fundo branco, em arquivo jpeg;

d) Certidão Cível e Criminal das Justiças Estadual e Federal;

e) Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADOR (Anexo VI) com os documentos comprobatórios referentes ao item “B” do referido anexo.

3 - São inelegíveis os empregados que:

a) estejam com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;

b) integrem a Comissão Eleitoral ou sejam parentes dos membros da Comissão Eleitoral, ainda que por afinidade, até terceiro grau.

c) não sejam empregados vinculados aos Planos de Cargos e Salários da Conab;

d) tenham sofrido penalidade disciplinar por falta leve, média ou grave e estiverem no período de reabilitação, conforme disposto nos REGULAMENTOS DE PESSOAL – 10.105 e 10.106;

e) tenham sofrido sanção ética emitida pela Comissão de Ética e/ou punição emitida pela Corregedoria-Geral;

f) se enquadrem em qualquer das vedações impostas nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

g) sejam ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral.

4 - A documentação a que se refere o item II, subitem 2 deverá ser enviada para o e-mail: eleicaoconselheiro@conab.gov.br das 8:00 do dia 03/04/2023 às 23:59 do dia 04/04/2023 (horário de Brasília).

III - HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

a) A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em Leis específicas, NOC 10.113, no Estatuto Social da Conab NOC 10.102 e demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração.

b) Recebida a documentação dos candidatos a Comissão Eleitoral deverá decidir pelo indeferimento ou deferimento das candidaturas.

c) Serão divulgados, na intranet da Conab, os nomes dos candidatos que tiverem sua habilitação deferida pela Comissão Eleitoral e os candidatos que tiverem sua habilitação indeferida serão informados por meio de comunicação específica.

d) Os candidatos que tiverem sua habilitação indeferida poderão apresentar recurso no prazo de 1 (um) dia útil a contar da divulgação da relação provisória dos candidatos habilitados, através do formulário “RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO” (Anexo VII) que deverá ser enviado para o e-mail: eleicaoconselheiro@conab.gov.br no horário de 8:00 às 23:59 do dia 12/04/2023 (horário de Brasília).

e) Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, será publicada nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

f) Em caso de indeferimento do pleito recursal, não caberá novo recurso.

IV - IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

1 - No prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação à habilitação provisória, sendo vedado o anonimato.

1.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral através do formulário “IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO” (Anexo VIII) que deverá ser enviado para o e-mail: eleicaoconselheiro@conab.gov.br no horário de 8:00 às 23:59 de 17/04/2023 (horário de Brasília).

1.2 - A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos na NOC 10.113 e nos demais normativos aplicáveis ao Conselheiro de Administração da Conab.

2 - Os candidatos impugnados serão informados por meio de comunicação específica.

3 - A defesa deverá ser formalizada pelo candidato, perante a Comissão Eleitoral, por meio do formulário DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO (Anexo IX).

4 - A Comissão Eleitoral decidirá, em até 1 (um) dia útil, em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

5 - A lista final com os nomes dos candidatos habilitados, será divulgada na intranet da Conab.

V - CAMPANHA ELEITORAL

1 - É facultado ao candidato que tenha sua candidatura confirmada pela Comissão Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no NOC 10.113 e no presente Edital.

1.1 - A campanha eleitoral durará 4 (quatro) dias úteis e deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

2 - na hipótese de haver 2º turno, a campanha eleitoral deverá ocorrer nos 4 (quatro) dias úteis seguintes ao dia da publicação do resultado final do 1º turno das eleições e terá o mesmo formato do que a do 1º turno.

3 - O candidato é responsável pelo material de propaganda eleitoral que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Conab.

4 - A Comissão Eleitoral divulgará na intranet da Conab “texto em formato padrão”, contendo o currículo do candidato, formação e experiência profissional, além da proposta de trabalho, sendo vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

4.1 - O candidato que optar por não divulgar o disposto no item 4 deverá informar tal decisão à comissão eleitoral por documento escrito devidamente assinado.

4.2 - O texto contendo o currículo e a proposta de trabalho deverá ser entregue em via impressa impreterivelmente até a divulgação da lista final prevista no item IV, Subitem 4 deste Edital, e também deverá ser encaminhado em formato PDF para o e-mail eleicaoconselheiro@conab.gov.br.

4.3 - Conforme disposto no NOC 10.113 será permitida a utilização dos meios de comunicação oficiais da Conab nos seguintes moldes:

4.3.1 - Intranet da Conab, arquivos em formato PDF contendo informações gerais sobre o processo eletivo definidas pela NOC 10.113, pela Comissão Eleitoral e por este Edital;

4.3.2 - Divulgação igualitária dos candidatos e suas propostas. O formato e conteúdo da matéria será definido pela Sumac/Gepin;

4.3.3 - *Newsletter*: envio do *link* da matéria acima mencionada por e-mail marketing será encaminhado para o e-mail de todos os empregados da Companhia.

4.4 – É vedado o uso do mailing da Conab, diretamente pelo candidato, para divulgação de propaganda eleitoral.

4.5 – Conforme disposto no NOC 10.113 não será permitida, nas dependências da Conab, a distribuição de material impresso, a afixação de cartazes ou faixas de propaganda com o nome do candidato, o uso de equipamentos sonoros ou quaisquer outras formas de propagandas não previstas na norma.

VI - FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1 - Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos da NOC 10.113, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- a) o candidato poderá indicar, para esse fim, apenas um representante (fiscal) para acompanhar o processo de apuração;
- b) o representante do candidato deverá ser, necessariamente, empregado da Conab.

2 - A indicação do fiscal, será feita pelo candidato à Comissão Eleitoral, por meio do formulário "PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (OPCIONAL)", Anexo X, até 2 (dois) dias úteis antes da data do início da votação, observando-se que compete ao candidato dar ciência ao fiscal por ele indicado dos termos da NOC 10.113.

VII - VOTAÇÃO

1 - O voto será individual, direto, secreto, facultativo e por meio eletrônico;

2 - O eleitor somente poderá votar por meio da intranet, onde estará contida as informações necessárias para o exercício do direito de voto.

2.1 - A votação será por meio do software para eleições eletrônicas “**SISELE**”.

2.2 - A utilização de meio de votação diverso do eletrônico só se dará na absoluta impossibilidade do uso de sistema citado acima e será definido e divulgado na internet pela Comissão Eleitoral.

2.3 - Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão e, caso impacte no cronograma, este será ajustado e publicado.

3 - O período de votação será, em primeiro turno, de 8 às 18 horas (horário de Brasília) nos dois dias úteis subsequentes ao término da campanha eleitoral mencionada no item V, Subitem 1.1, em conformidade com o Cronograma Eleitoral.

4 - Caso seja necessário segundo turno, o período eleitoral será de quatro dias úteis e o de votação de dois dias úteis, de 8 às 18 horas (horário de Brasília), em conformidade com o Cronograma Eleitoral.

5 - Será considerado apto(a) para votar, na qualidade de eleitor(a), os empregados da ativa pertencentes ao quadro de carreira da Conab, que não estejam com o contrato de trabalho suspenso, na data da emissão da Portaria de designação da Comissão Eleitoral, em cumprimento ao NOC 10.113.

6 - Será considerado eleito, em primeiro turno, o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

7 - Será considerado voto em branco o realizado sem a escolha de um candidato e será considerado voto nulo o que for escolhido na opção "NULO" no sistema ou aquele que for digitado sem candidato vinculado a numeração.

8 - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, terá início o 2º (segundo) turno, com nova eleição, no período mencionado no item 3, concorrendo os dois candidatos mais votados e será considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos no 2º (segundo) turno.

9 – Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão adotados os critérios de desempate pela ordem:

- a) o maior tempo de serviço na Companhia;
- b) a maior idade.

10 - A apuração dos votos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao pleito eleitoral, a partir das 10 horas e será realizada na Conab – Matriz, situada em Brasília - DF, pelo próprio sistema eletrônico de votação, na presença dos membros da Comissão Eleitoral, dos candidatos que se apresentarem e respectivos fiscais, caso tenham.

11 - Em caso de desistência da candidatura, o candidato habilitado deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral através de requerimento escrito a próprio punho que deverá endereçada à Comissão Eleitoral e enviado para o e-mail: eleicaoconselheiro@conab.gov.br até às 23:59 de 28/04/2023 (horário de Brasília).

11.1 - Na hipótese de desistência ou impedimento dos candidatos, após lacrado o sistema eletrônico de votação, os votos destinados a ele serão contabilizados como brancos.

VIII - RECURSO

1. Contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, no prazo de 1 (um) dia útil, por meio do formulário “RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO” (Anexo XI).

1.1 - O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

I. houver descumprimento manifesto do Edital de Convocação ou do Regulamento Eleitoral;

II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;

III. o(a) eleito(a) tiver:

a) utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;

b) deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;

c) tiverem cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

1.2 - Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, através do formulário “DEFESA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO” (Anexo XII).

1.3 - Serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa na análise dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral.

1.4 - O resultado final das eleições será divulgado na intranet da Conab.

1.5 - Não havendo a interposição de recurso contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração, no prazo previsto no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições - incluir, no primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo para recursos.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

2 - A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos na NOC 10.113, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.

3 - Eventuais omissões e dúvidas referentes ao Edital ou ao processo eleitoral serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com fundamento na NOC 10.113 e nos demais normativos que regem a matéria.

4 - Esclarecimentos complementares podem ser obtidos através da intranet da Conab ou através do e-mail eleicaoconselheiro@conab.gov.br.

Brasília, 27 de março de 2023.



Julia Nunes Oliveira de Liscio
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I - Listagem dos eleitores aptos a votar.

ANEXO II - Calendário eleitoral.

ANEXO III - Requerimento de Inscrição e Habilitação.

ANEXO IV - Termo de Responsabilidade.

ANEXO V - Currículo do Candidato.

ANEXO VI - Cadastro de Administrador.

ANEXO VII – Recursos de Indeferimento da Habilitação de Candidato.

ANEXO VIII – Impugnação à Habilitação de Candidato.

ANEXO IX – Defesa à impugnação de habilitação de candidato.

ANEXO X – Pedido de Inscrição de Fiscal (opcional).

ANEXO XI – Recurso contra o Resultado da Eleição.

ANEXO XII – Defesa ao Recurso Interposto contra o Resultado da Eleição.